



CARTILHA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Conselho Tributário

Impactos e Estratégias para o Comércio

Serviços, Holdings Imobiliárias, Bares/
Restaurantes e Simples Nacional

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ





Membros:

Dalton Luiz Dallazem (Coordenador)

Monroe Olsen (Vice-Coordenador)

Barbara das Neves

Demetrius Macei

Francisco Inocência

José Julberto Meira Jr.

Keli Cristina dos Reis

Luciano Bernart

Luiz Eduardo Ballen

Márcia Sprada

Natália Brasil Dib

Ronaldo Dias Oliveira

Ficha técnica

Coordenação: Dalton Dallazem
Diagramação: Thays Soares
Impressão: Gráfica xxx

Índice

CAPA	1
Membros do Conselho Tributário	3
Ficha Técnica	4
Índice	5
Mensagem do Presidente da ACP	7
Conceito – Efeito Prático Principal	8
Reforma Tributária: O que muda na prática para o empresário	9
Reforma Tributária: E o simples nacional: o que muda para a sua empresa?	12
Reforma Tributária: Setor de serviços	16
Reforma Tributária: E o comércio, varejo e atacado.	22
Reforma Tributária Brasileira E o setor de bares e restaurantes	30
Impactos da Reforma Tributária para as holdings patrimoniais setor imobiliário	40
Obrigações Acessórias: O que a sua empresa não pode deixar de saber!	45
Reforma Tributária: A nova realidade tributária para as empresas	53
Regras de Transição E próximos passos	58

Mensagem do Presidente da ACP.

A Reforma Tributária representa uma das mais significativas transformações do ambiente de negócios brasileiro das últimas décadas. Mais do que uma mudança na legislação, estamos diante de uma nova realidade que exigirá planejamento, adaptação tecnológica e decisões estratégicas por parte das empresas de todos os portes e segmentos.

Atenta ao seu papel de apoiar, orientar e fortalecer o empreendedor paranaense, a Associação Comercial do Paraná, por meio de seu Conselho Tributário, reuniu especialistas para traduzir os principais impactos da reforma em uma linguagem prática e acessível. O objetivo desta cartilha é oferecer informações qualificadas que auxiliem empresários, gestores e profissionais na compreensão das mudanças que já começam a moldar o futuro das organizações.

Ao longo deste material, apresentamos análises setoriais, pontos de atenção e orientações que contribuem para uma preparação mais segura diante dos desafios e oportunidades que surgirão durante o período de transição.

A ACP reafirma seu compromisso de estar ao lado do empresário em todas as etapas de sua jornada, promovendo conhecimento, representatividade e soluções que contribuam para a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos negócios.

Boa leitura!

Paulo Sérgio Mercer Mourão

Presidente ACP

Conceito	Efeito Prático Principal
IVA Dual	Dois tributos (IBS + CBS) operando em paralelo com mesma lógica de apuração
CBS	Substitui PIS/Cofins com base ampla e alíquota uniforme
IBS	Substitui ICMS/ISS com tributação no destino e gestão compartilhada
Imposto Seletivo	Tributo extrafiscal monofásico sobre produtos nocivos
Split Payment	Pagamento do tributo no ato da transação financeira
Cashback	Devolução de tributo para baixa renda
Destino	Fim da guerra fiscal; tributação onde o bem/serviço é consumido
Não Cumulatividade Plena	Crédito integral em todas as aquisições + restituição efetiva

REFORMA TRIBUTÁRIA:

O QUE MUDA NA PRÁTICA PARA O EMPRESÁRIO

Demetrius Nichele Macei

Advogado, Professor de Mestrado e Doutorado no Unicuritiba, de graduação nas Faculdades PAN, Administrador Judicial, Conselheiro de Administração e Fiscal de empresas.

Membro do Conselho Tributário da Associação Comercial do Paraná

Mestre (PUC/PR), Doutor (PUC/SP) com pós-doutorado em Direito Tributário (USP).

Palestrante convidado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados sobre a proposta da atual Emenda Constitucional da Reforma Tributária (PEC 45/2019)

A recente reforma tributária brasileira, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2024, representa a maior mudança no sistema de tributação sobre o consumo das últimas décadas. Na prática, busca substituir tributos como ICMS, ISS, PIS e Cofins por um novo modelo baseado na CBS e no IBS, além do imposto seletivo.

A proposta original prometia simplificação, redução de burocracia e maior previsibilidade. Contudo, o resultado final — especialmente após a regulamentação e o Decreto nº 12.955/2026 — revela um cenário mais complexo e exigente para o empresário do que o inicialmente anunciado.

Embora inspirada em modelos internacionais de IVA, a reforma brasileira não foi implementada em sua forma pura. Ao longo do processo legislativo, foram mantidos regimes especiais, exceções e alíquotas diferenciadas, o que compromete a neutralidade e mantém parte das distorções do sistema anterior.

O ponto mais sensível surge com a regulamentação operacional trazida pelo Decreto nº 12.955/2026 e pela Resolução do Comitê Gestor nº 6/2026. Na prática, a reforma deixa de ser apenas uma mudança jurídica e passa a ser uma transformação tecnológica. A correta apuração dos tributos

passa a depender de sistemas digitais integrados, validação eletrônica de operações e processamento em tempo real.

Isso significa que o risco tributário deixa de ser apenas interpretativo e passa a ser também operacional. Falhas de sistema, inconsistências de dados ou problemas de integração podem gerar impactos fiscais imediatos, muitas vezes fora do controle direto do empresário.

Além disso, a dependência de plataformas digitais governamentais aumenta significativamente. A eficiência da empresa passa a depender não apenas de sua gestão interna, mas também do funcionamento adequado de sistemas públicos, o que introduz um novo tipo de risco: o risco tecnológico estatal.

Outro fator relevante é a longa transição entre o sistema atual e o novo modelo. Durante esse período, haverá convivência entre regimes distintos, aumentando a complexidade operacional, os custos de conformidade e a necessidade de adaptação constante.

Para o empresário, isso se traduz em aumento de custos com tecnologia, revisão de processos internos, reestruturação de preços e necessidade de maior controle das operações. A simplificação prometida pela lei se converte, em grande medida, em uma complexidade operacional transferida para o ambiente digital.

Embora a reforma represente um avanço institucional relevante — ao reduzir cumulatividade e aproximar o Brasil de padrões internacionais — ela não elimina os principais desafios do sistema tributário. A complexidade não desaparece; apenas muda de natureza.

A principal conclusão é que o sucesso da reforma dependerá menos da qualidade da lei e mais da sua execução. E, nesse novo cenário, a execução depende diretamente da tecnologia.

Para o empresário, o desafio não é apenas entender a nova tributação, mas garantir que sua empresa esteja preparada para operar em um ambiente digital altamente integrado, controlado e sensível a falhas.

A reforma tem potencial de melhoria, mas também cria novos riscos — mais operacionais, menos visíveis e, muitas vezes, mais difíceis de gerenciar. Planejamento, investimento em tecnologia e acompanhamento constante serão essenciais nos próximos anos.

REFORMA TRIBUTÁRIA:

E O SIMPLES NACIONAL: O QUE MUDA PARA A SUA EMPRESA?

Dalton Luiz Dallazem

Coordenador do Conselho Tributário da ACP

Advogado e Parecerista

Professor da Pós-Graduação da PUC/PR

Sócio Fundador da Perin & Dallazem Advogados Associados (www.ped.adv.br)

Mestre (PUC/SP) e Doutor (UFPR) em Direito Tributário

Mestre e Doutor em Tributação Internacional (Universidade da Flórida – EUA)

Se a sua empresa é optante pelo simples nacional, provavelmente você já se perguntou: *“a Reforma Tributária vai acabar com o regime simplificado?”*

A resposta curta e direta é: Não. O Simples Nacional continua existindo.

No entanto, a forma como a sua empresa se relaciona com os clientes e como os impostos são calculados vai passar por uma transformação importante. A Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023 e Lei Complementar 214/2025) traz novas regras para a tributação do consumo, e uma delas é que **você terá opções a fazer**.

Vamos entender, na prática, quais são os efeitos e reflexos dessa mudança para o seu negócio.

1. A Dança das Cadeiras dos Impostos

A essência da Reforma é simplificar. Para isso, cinco impostos que você já conhece (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) vão deixar de existir aos poucos. No lugar deles, entram dois novos tributos, que formam o chamado **IVA Dual** (Imposto sobre Valor Agregado):

- **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços):** Imposto federal

(substitui PIS, COFINS e IPI).

- **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços):** Imposto estadual e municipal (substitui ICMS e ISS).

Para quem está no Simples, a guia única (DAS) continuará existindo, mas a forma como esses novos impostos (IBS e CBS) serão cobrados é o que muda.

2. A Grande Decisão: O Dilema do Crédito

Hoje, uma das maiores desvantagens do Simples Nacional para empresas que vendem para outras empresas (B2B) é que elas transferem pouco ou nenhum crédito tributário para seus clientes. Com a Reforma, o empresário do Simples terá que tomar uma decisão estratégica fundamental. Você terá duas opções:

Opção A: Continuar 100% no Simples Nacional (O modelo tradicional)

Você continua pagando todos os seus impostos em uma única guia (o DAS), calculados sobre o seu faturamento, exatamente como é hoje.

- **A vantagem:** Simplicidade total. Nada muda na sua rotina contábil.
- **O problema:** Se você vende para outras empresas (Lucro Real ou Presumido), o seu cliente só poderá aproveitar o crédito de IBS e CBS equivalente ao valor que a sua empresa efetivamente pagou na guia do Simples. Como a alíquota do Simples é menor, o crédito que você repassa também é menor. Isso pode fazer com que grandes clientes prefiram comprar de empresas que estão fora do Simples, para obterem mais créditos.

Opção B: Pagar o IBS e a CBS “por fora” do Simples

Neste modelo, você continua no Simples Nacional para pagar o INSS patronal, o Imposto de Renda (IRPJ) e a CSLL na guia única. Porém, o IBS e a CBS serão pagos separadamente, pelas regras normais (como as

empresas grandes fazem).

- **A vantagem:** Você passa a transferir crédito integral de IBS e CBS para os seus clientes pessoas jurídicas. Isso mantém a sua empresa altamente competitiva no mercado B2B (vendas para outras empresas).
- **O problema:** Fica mais complexo. Você terá que calcular o IBS e a CBS separadamente, apurando os créditos das suas compras e os débitos das suas vendas. A simplicidade do Simples diminui um pouco.

3. Como saber qual é a melhor opção?

A resposta depende exclusivamente de **quem é o seu cliente**.

- **Se você vende para o Consumidor Final (B2C)**, tais como padarias, salões de beleza, lojas de roupas de varejo, restaurantes. Para você, o cliente final não usa crédito tributário. Portanto, a **Opção A** (continuar 100% no Simples) será, quase sempre, a melhor escolha. Você mantém a simplicidade e a carga tributária reduzida.
- **Se você vende para outras Empresas (B2B)**, tais como indústrias de peças, atacadistas, prestadores de serviços corporativos (TI, limpeza, contabilidade), fornecedores de matéria-prima. Aqui o cenário muda. Seus clientes vão exigir créditos tributários para abaterem os próprios impostos. Nesse caso, a **Opção B** (pagar IBS e CBS por fora) pode ser uma questão de sobrevivência no mercado, para não perder contratos para concorrentes que transferem mais créditos.

4. E os prestadores de serviço?

Muitos prestadores de serviço que hoje pagam alíquotas baixas de ISS (entre 2% e 5%) estão preocupados com o aumento da carga tributária, já que a alíquota padrão do novo IVA (IBS + CBS) deve ficar em torno de 26% a 27%.

Para quem está no Simples Nacional e atende o consumidor final (Opção A), a carga tributária **não deve sofrer grandes aumentos, pois as tabelas**

do Simples serão adaptadas para manter a competitividade. O alerta fica apenas para quem optar por pagar os impostos por fora (Opção B).

5. Resumindo: O que fazer agora?

A transição para os novos impostos começará em 2026 e vai até 2032. Não há motivo para pânico imediato, mas há necessidade de planejamento.

Há um ponto que merece atenção: para que a opção pelo regime de recolhimento (seja o Simples tradicional ou o novo “Regime Híbrido” recolhendo IBS e CBS por fora) tenha validade para o ano-calendário de 2027, **a empresa deverá manifestar sua escolha até o mês de setembro de 2026.**

Isso significa que o empresário não poderá esperar a virada do ano para decidir. Até setembro de 2026, será necessário já ter feito todas as simulações e o planejamento tributário para entender se vale a pena continuar recolhendo tudo na guia única (DAS) ou se será mais vantajoso ir para o regime híbrido para poder transferir créditos integrais de IBS e CBS aos clientes pessoas jurídicas. Se a empresa perder esse prazo de setembro de 2026, ela ficará vinculada à regra geral ou à sua opção anterior durante todo o ano de 2027, o que pode impactar severamente a sua competitividade no mercado B2B.

O Simples Nacional deixará de ser uma decisão “automática”. O empresário precisará sentar com sua contabilidade e com consultores jurídicos para fazer contas. A pergunta que guiará o seu negócio nos próximos anos não será mais apenas “Quanto eu faturei?”, mas sim “*Para quem eu vendo e quanto de crédito meu cliente precisa?*”.

A Reforma Tributária não é o fim do Simples, mas é o fim do Simples como nós o conhecíamos. A palavra de ordem agora é **estratégia**.

REFORMA TRIBUTÁRIA: SETOR DE SERVIÇOS

Ronaldo Dias Oliveira

Membro do conselho tributário da ACP

É tributarista, escritor e professor de MBA, com atuação destacada no novo IVA brasileiro há mais de 7 anos, por meio de Think Tanks. Fundador da PriceTax (PriceTax.com.br), especializada em inteligência tributária e pricing, também integra a Comissão de Intercâmbio Internacional de Contabilidade do CRC e atua como conselheiro de grupos econômicos.

A importância e relevância do setor de serviços para o PIB do Brasil são inegáveis, por isso, nem traremos aqui dados estatísticos, já que é de conhecimento de todos o seu expressivo peso na economia. O intuito aqui será orientar o prestador de serviços, na prática, sobre como operar nessa nova realidade, sob a dinâmica, mecânica e perspectiva que está por trás da lógica do IVA brasileiro.

Porém, antes de ver como você terá que adaptar sua empresa, vamos explicar o porquê de um impacto tão sensível neste setor com a reforma tributária, contextualizando: afinal, por que serviços serão tão impactados?

A diferença na tributação entre produtos e serviços é comum?

Nosso sistema tributário criou uma divisão que praticamente não existe no restante do mundo: a diferença na tributação entre bens e **serviços**. Assim, um mesmo tipo de operação pode ser tributada de formas completamente diferentes, dependendo de como é classificada (produto ou serviço), o que gera insegurança jurídica, aumento de custos e enorme complexidade para as empresas.

No modelo atual, os tributos sobre o consumo são fragmentados:

- Produtos são tributados principalmente por **ICMS (Estados)**, **IPI (União)** e **PIS/Cofins**
- Serviços são tributados pelo **ISS (Municípios)**, além de **PIS/Cofins**

Mas essa divisão gera situações problemáticas. Um exemplo clássico é o software: dependendo da interpretação, pode ser considerado produto ou serviço e, portanto, tributado de forma diferente, com carga tributária maior ou menor.

Além disso, cada ente federativo (União, Estados e Municípios) tem suas próprias regras, o que resulta em: conflitos entre fiscos (ICMS x ISS), imposto sobre imposto (cumulatividade de tributos), dificuldade de aproveitar créditos e aumento do custo operacional das empresas

Nosso modelo é tão fora do padrão internacional que o próprio sistema brasileiro ficou conhecido como um dos mais complexos do mundo.

A maior parte dos países — mais de 170 — adota o modelo de **IVA (Imposto sobre Valor Agregado)**, no qual não há essa separação entre produto e serviço, pois tudo é tratado como consumo. Neste modelo, o imposto incide sobre o valor agregado em cada etapa, a empresa pode recuperar créditos do que pagou anteriormente e o tributo não se acumula ao longo da cadeia.

O que muda com a Reforma Tributária

Com a **Emenda Constitucional 132/2023** e a **Lei Complementar 214/2025**, o Brasil passou a adotar o modelo de tributação baseado no IVA, que países como Canadá, Austrália, Nova Zelândia e toda a União Europeia seguem. O nosso foi inspirado no modelo canadense, com o IVA DUAL.

Isso representa uma mudança estrutural para o setor de serviços, pois, a partir de agora, ele terá taxaço semelhante, independentemente de ser produto ou serviço, sendo tratado apenas como consumo, com a nova legislação claramente estabelecendo que os tributos incidem sobre **operações com bens e serviços de forma unificada**.

O necessário reequilíbrio dos preços dos serviços

Os serviços, que eram tributados com uma carga menor, agora passam a ser tributados igualmente aos produtos, o que gera a necessidade de **reequilíbrio de preços**, pois, no modelo atual, os serviços, em geral, pagam menos tributos e, com o IBS e a CBS, passarão a ser tributados com alíquota maior.

Isso gera uma percepção inicial de aumento, especialmente em serviços intensivos em mão de obra. No entanto, essa análise isolada pode não ser suficiente, e vamos aqui ajudar nessa avaliação, porque no novo modelo, surgem outros elementos muito importantes para sua empresa de serviços.

Na hora de ajustar o preço com IBS/CBS, os tributos antigos (ISS e PIS e COFINS), precisam ser retirados dos preços. **Exemplo:**

- Um serviço de R\$ **100,00**, que tenha PIS e COFINS de 3,65% + issqn de 5%, embutidos no preço...

- O novo preço será $R\$ 100,00 (-) R\$ 3,65 (-) R\$ 5,00 = R\$ 91,35$

- Ao emitir a NF-se, você colocará o preço do serviço em R\$ 91,35; em seguida, precisará aplicar eventual benefício fiscal sobre a alíquota, que será destacado e somado ao total da nota fiscal, por fora do preço. Ex:

CBS/IBS de 28% sairá destacado o cálculo $R\$ 91,35 \times 28\% = R\$ 25,57$

- **Assim temos:**

Valor do Serviço	R\$ 91,35
IBS/CBS	R\$ 25,57
Total da NFse	R\$ 116,92

E o aumento da carga tributária sobre os serviços?

O novo imposto e a respectiva carga tributária (destacada por fora do preço) serão pagos e suportados pelo adquirente e não pela empresa

prestadora (no regime regular).

A prestadora de serviço (no regime regular) não receberá mais guia do contador para o IBS/CBS (se o tomador exercer essa opção legal); o imposto já estará quitado pelo próprio cliente e servirá, inclusive, para possibilitar a devolução dos créditos sobre seus insumos e despesas.

No caso de o tomador do serviço ser PJ (empresa), este imposto pago também não aumentará seu custo, pois será devolvido como crédito financeiro, que será depositado em sua conta gráfica via split payment, no momento em que esta também receber de seus clientes (iremos falar sobre isso à frente), devido ao crédito amplo sobre aquisições.

Deste modo, a carga tributária, tanto de quem prestou o serviço quanto de quem o tomou, não aumentará. **Quem prestou o serviço, retira o imposto antigo** que estava nos preços, e **o novo imposto será acrescentado no total da nota (IBS/CBS)**, e vai ser crédito para o tomador do serviço, deixando o custo apenas para o **consumidor final pessoa física, entidades ou governos** (como é hoje, mas não mais misturado no preço, agora destacado por fora dos preços).

Como fica para quem presta serviços a pessoas físicas, órgãos públicos e entidades?

Para as empresas do simples, que prestam serviços a pessoas físicas, governo e entidades, recomendamos que simulem os novos créditos que terão sobre despesas, aluguel e insumos (todos os gastos), visando reduzir o seu preço de venda (que estará livre de impostos), e assim, mitigar aumentos, quando possível, avaliando se valerá a pena ou não optar pelo novo regime regular do simples (setembro de 2026) que irá valer por 6 meses e com os créditos reduzir seus custos repassando em parte ou no todo ao seu cliente e conquistando mais competitividade.

As empresas do simples que optarem pelo regime regular (set/2026) terão direito de aplicar os novos benefícios fiscais de redução de alíquotas abaixo, o que pode ser utilizado como benefício fiscal.

O impacto real que chega ao consumidor.

Apesar da preocupação inicial das empresas, o IVA tem uma característica central: ele é **transparente e neutro**

Na prática, isso significa que o imposto tende a ser repassado ao consumidor final de forma mais clara e sem distorções acumuladas.

E é exatamente aqui que entram em jogo os benefícios sociais da reforma.

Itens que terão redução de carga tributária.

A reforma preserva e reduz a tributação sobre itens essenciais, o que impacta diretamente o custo de vida da população.

Entre os principais:

Cesta básica → alíquota zero

Saúde → redução de aproximadamente 40%

Educação → redução de aproximadamente 40%

Transporte coletivo → isenção

Habitação (imóveis e locações) → reduções que podem chegar a 50% ou até 70% em alguns casos

Alimentos e agro → beneficiados por redução indireta via crédito

Um exemplo simples para entender

Imagine um produto industrializado.

Antes:

- acumulava ICMS, IPI, PIS e Cofins ao longo da cadeia

- gerava custo oculto
- aumentava o preço final

Depois (IVA):

- cada etapa gera crédito
- o imposto não se acumula
- o preço tende a refletir apenas o consumo final

Resultado: mais transparência; redução de distorções; maior previsibilidade.

Conclusão para o empresário

O Brasil está saindo de um sistema fragmentado e complexo para um modelo alinhado ao padrão internacional, baseado no consumo e na neutralidade.

Isso significa que:

- o impacto não deve ser analisado apenas pela alíquota
- a formação de preço precisa ser revista
- a gestão tributária passa a ser estratégica

Empresas que entenderem rapidamente essa transição terão vantagem competitiva, principalmente na precificação, no aproveitamento de créditos e na reorganização dos seus modelos de negócio.

REFORMA TRIBUTÁRIA:

E O COMÉRCIO. VAREJO E ATACADO.

Barbara das Neves

Advogada e Contadora

Professora e Sócia-coordenadora da Andersen Ballão Advocacia (www.andersenballao.com.br)

Mestre em Direito Tributário pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Mestre em Direito Tributário Internacional, pela Queen Mary University of London, com bolsa Chevening concedida pelo Governo Britânico

Especialista em Direito Tributário pelo IBET

Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB e do Conselho de Direito Tributário da ACP

O que muda, o que fazer e como se preparar para 2026 e para a transição.

A reforma tributária sobre o consumo foi consolidada pela Lei Complementar n. 214/2025, que regulamenta a criação do novo modelo de tributação baseado no chamado IVA Dual. Esse modelo substitui tributos como PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS por dois novos tributos: a CBS, de competência federal, e o IBS, de competência compartilhada entre estados e municípios.

O ano de 2026 inaugura o período de transição da reforma tributária, ainda que em ritmo mais lento do que o inicialmente antecipado. A expectativa é de que esse período funcione como uma fase de testes, sendo fundamental que as empresas o utilizem para se preparar adequadamente para o novo sistema.

Assim, 2026 será um período de definição de estratégias e ajustes, no qual os contribuintes deverão se adequar às novas obrigações acessórias, sem, contudo, enfrentar alterações relevantes na carga tributária ou na sistemática de apuração. Trata-se do momento adequado para atualização de ERPs e módulos fiscais, revisão e eventual renegociação de contratos, especialmente os de longo prazo, ajuste de precificação, revisão de parâmetros de cálculo e adequação dos documentos fiscais

às novas exigências.

A não emissão do documento fiscal, especialmente a partir de 2027, deixa de ser uma escolha operacional e passa a representar um risco fiscal concreto, tanto sob a perspectiva de compliance tributário quanto pelo impacto direto na recuperação de créditos ao longo da cadeia.

A partir do quarto mês subsequente à publicação dos regulamentos do IBS e da CBS, as empresas passarão a enfrentar consequências práticas decorrentes da ausência de registro dos novos campos nos documentos fiscais, como a possível aplicação de penalidades, ainda que não seja essa a intenção inicial da administração tributária, além de entraves operacionais, como a rejeição automática de documentos fiscais em razão de inconsistências no preenchimento.

A partir de 1º de janeiro de 2027, as contribuições ao PIS e à COFINS, bem como o IPI (exceto para itens produzidos na Zona Franca de Manaus), serão extintos, sendo substituídos pela CBS e, gradualmente, pelo IBS, que incidirão no destino, isto é, no local onde se encontram os consumidores ou tomadores.

A Emenda Constitucional n. 132/2023 e a Lei Complementar n. 214/2025 estabeleceram regras específicas de transição para assegurar a manutenção dos créditos já acumulados pelos contribuintes e preservar a neutralidade tributária. Tais regras tratam, por exemplo, do aproveitamento dos saldos credores remanescentes de PIS e COFINS em 2027 e do ICMS até 2033, inclusive com a previsão de concessão de créditos presumidos de CBS sobre estoques existentes na data de início do novo regime, em determinadas hipóteses, como empresas sujeitas à apuração cumulativa e ao regime monofásico.

Apesar da previsão legal de aproveitamento dos créditos de ICMS, inclusive para futura compensação com o IBS, há a necessidade de

observância de procedimentos prévios de habilitação, conforme o art. 136 da Emenda Constitucional n. 132/2023, além de limitações quanto à sua monetização, que poderá ocorrer em até 240 parcelas mensais e sucessivas. Recomenda-se, portanto, que eventuais saldos de ICMS sejam evitados ou, ao menos, otimizados durante o período de transição.

As empresas optantes pelo Simples Nacional terão até o final de setembro, com possíveis ajustes até o final de novembro de 2026, para formalizar não apenas a permanência no regime simplificado, mas também a opção por se sujeitar, ou não, ao regime regular de apuração do IBS e da CBS a partir de 2027. Empresas que optarem pelo regime regular poderão apropriar créditos e débitos desses tributos, permanecendo no Simples Nacional para os demais tributos, como a contribuição previdenciária patronal e o imposto de renda.

Esse ponto é especialmente relevante, pois a decisão de aderir ou não ao regime regular dependerá de análise criteriosa da cadeia de fornecedores e clientes à qual a empresa está vinculada, podendo impactar diretamente sua competitividade e, inclusive, a manutenção de contratos de longo prazo.

Empresas do Simples Nacional que atuam em operações B2B, fornecendo para contribuintes sujeitos à apuração regular do IBS e da CBS, tendem a optar pelo regime regular, de modo a viabilizar o creditamento por seus clientes. Caso contrário, poderão perder competitividade. Por outro lado, empresas com atuação predominantemente no varejo, em operações B2C, poderão ser impactadas pelo eventual repasse de custos por fornecedores não optantes pelo Simples, sem possibilidade de aproveitamento de créditos no regime simplificado.

Nesse contexto, recomenda-se que empresas do comércio varejista e atacadista realizem o mapeamento detalhado de suas cadeias de suprimento e de clientes, avaliando os impactos da opção pelo regime

regular, sob pena de comprometimento da competitividade e aumento do custo operacional.

A mudança proposta pela reforma é substancial. Busca-se reduzir, ou mesmo eliminar, discussões acerca da competência tributária entre os entes federativos, deslocando o foco para a existência de uma utilidade econômica fornecida, independentemente da natureza jurídica da operação. Assim, bens materiais e imateriais passam a ser tratados de forma mais uniforme.

Por outro lado, inicia-se uma longa transição entre os regimes, com alteração relevante de paradigma. Embora a maior amplitude da norma seja positiva sob o aspecto de simplificação, é necessário atentar para seus impactos financeiros. Operações anteriormente não tributadas pelo ICMS ou ISS, como a locação de bens móveis, passam a ser abrangidas pelo novo modelo.

No setor de varejo, práticas comuns, como cessão de espaços, gôndolas, verbas comerciais, exposição em plataformas digitais e concessão de descontos comerciais, passam a demandar análise sob a ótica da incidência de IBS e CBS. Em contrapartida, o regime de substituição tributária do ICMS tende a ser extinto ao final da transição, em 2033, o que pode facilitar e otimizar a cadeia, considerando que a margem de valor agregado (MVA) aplicável nessa sistemática nem sempre reflete com precisão os preços efetivamente praticados no mercado.

Por outro lado, pequenas e médias empresas, especialmente aquelas vinculadas ao varejo e sujeitas à substituição tributária do ICMS, que estavam acostumadas a embutir o custo do tributo retido no preço de venda, passarão a ter que revisar seus preços (incluindo o markup praticado), considerando o tributo aplicável à sua própria operação e adaptando rotinas fiscais até então não familiares.

A reforma propõe um sistema mais eficiente, neutro, simples e transparente, baseado na não cumulatividade ampla, vinculada ao pagamento do tributo na etapa anterior, e em mecanismos modernos de arrecadação, como o split payment e a apuração assistida.

Essa sistemática representa uma mudança relevante, especialmente no fluxo de caixa das empresas. Ao contrário do modelo atual, em que o recolhimento ocorre em momento posterior, o split payment permite a segregação automática do tributo no momento da liquidação financeira, o que pode impactar diretamente o capital de giro, sobretudo em operações com prazos de recebimento mais longos.

No que se refere ao creditamento, a nova sistemática tende a ser mais ampla do que a atual, especialmente em comparação às restrições hoje existentes em relação ao PIS, à COFINS, ao ICMS e ao IPI, especialmente para empresas que não realizam algum processo de industrialização, como no comércio em geral. Em regra, o crédito do IBS e da CBS estará vinculado ao recolhimento do tributo na etapa anterior, excetuados itens classificados como de uso ou consumo pessoal, nos termos da legislação.

Destaca-se, ainda, a possibilidade de creditamento em relação a determinados benefícios concedidos a empregados, como alimentação, uniformes, assistência à saúde e educação, desde que observadas as condições legais, incluindo, em alguns casos, a previsão em acordos ou convenções coletivas.

Quanto à carga tributária, embora as alíquotas estimadas, entre 26% e 29%, possam, à primeira vista, parecer elevadas, não é possível afirmar, de forma generalizada, que haverá aumento da carga. A incidência “por fora” e o creditamento amplo tendem a reduzir distorções e otimizar a tributação ao longo da cadeia.

Deve-se considerar, ainda, que o modelo atual apresenta cumulatividade

relevante e limitações ao creditamento, o que, em muitos casos, eleva o custo efetivo da tributação.

Outro aspecto relevante é a adoção da tributação no destino, o que altera a lógica de precificação e exige maior controle sobre a localização dos consumidores. Um cadastro mal estruturado, seja do produto comercializado, seja do adquirente, pode gerar tributação indevida, impedir a emissão de notas fiscais, provocar autuações e interromper a cadeia de vendas.

Paralelamente, a redução gradual de incentivos fiscais exigirá a reavaliação de estruturas operacionais, como centros de distribuição e unidades produtivas. Setores que estruturam suas operações com base em benefícios fiscais deverão revisar tais estruturas, especialmente quanto aos preços praticados durante e após o período de transição.

Deixa de fazer sentido estruturar operações exclusivamente com base em benefícios fiscais concedidos por determinado ente federativo, passando a ser essencial considerar aspectos logísticos e a proximidade com o mercado consumidor.

Assim, é imprescindível a realização de análise detalhada da nova sistemática, considerando impactos em custos, fluxo de caixa, precificação e cadeia de suprimentos, de modo a assegurar a competitividade das operações.

Independentemente do setor, há um elemento comum: 2026 será o ano de construção das bases. O desafio é significativo e o tempo é limitado.

Embora classificado como fase de testes, os impactos já são concretos. As notas fiscais passam a exigir novos campos, os sistemas demandam adaptação e as decisões tomadas neste momento influenciarão diretamente a competitividade futura.

Tratar 2026 como um período meramente experimental, sem a devida preparação, pode resultar em desvantagem competitiva relevante a partir de 2027.

Por outro lado, a reforma não representa necessariamente uma ameaça generalizada. Para as empresas que se anteciparem, há oportunidades relevantes de ganhos de eficiência fiscal ou, ao menos, de otimização de suas atividades, reduzindo impactos desnecessários no período de transição.

2026 é o ano de construir as bases. 2027 será tarde para improvisar.

Checklist Prático

Considerando a fase de testes e período de transição, recomenda-se que os contribuintes se planejem para:

- **Enquadramento tributário:** Analisar o adequado enquadramento tributário a partir de 2027, ou seja, opção pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.
- **Regularização de créditos:** Regularizar a escrituração de eventuais créditos passíveis de apropriação, em especial de PIS e Cofins, até o final de 2026, considerando sua extinção a partir de 2027.
- **Classificação de produtos e serviços:** Analisar o correto enquadramento dos produtos e serviços, com a identificação de eventuais benefícios e incentivos no âmbito da reforma, a exemplo de produtos agropecuários, itens de higiene pessoal, cesta básica de alimentos, produtos hortícolas e produtos de higiene.
- **Cadeia de suprimento e fornecimento:** Avaliar toda a cadeia de suprimento e fornecimento, inclusive os regimes de apuração adotados por fornecedores e clientes, especialmente empresas vinculadas ao Simples Nacional.
- **Fluxo de caixa e capital de giro:** Identificar as principais dificuldades

de fluxo de caixa e capital de giro, considerando a nova sistemática de apuração dos tributos, incluindo o split payment.

- **Sistemas e documentos fiscais:** Revisar sistemas, ERPs e módulos fiscais, bem como o correto preenchimento dos documentos fiscais, inclusive com a informação do IBS e da CBS.
- **Cadeia de valor e creditamento:** Analisar a cadeia de valor, incluindo eventuais créditos que possam ser apropriados em decorrência da sistemática ampla de creditamento prevista na reforma tributária.
- **Precificação:** Reavaliar a precificação, considerando as possíveis variáveis de custo, especialmente no período de transição da reforma, na qual ambos os regimes tributários serão aplicados, com possíveis impactos diretos no preço de venda e custo.
- **Contratos:** Analisar e, se necessário, adaptar contratos de compra e venda, inclusive com a previsão de eventuais alterações decorrentes dos novos tributos.
- **Acordos e convenções coletivas:** Avaliar a necessidade de acordos ou convenções coletivas de trabalho para fins de aproveitamento de créditos futuros de IBS e CBS.

REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

E O SETOR DE BARES E RESTAURANTES

Impactos, Oportunidades e Pontos de Atenção

Luiz Eduardo Ballen da Silva

Sócio da Perin & Dallazem Advogados Associados (www.ped.adv.br)

Membro do Conselho Tributário da Associação Comercial do Paraná Advogado

Assessoria a clientes nacionais e internacionais em Consultoria e Contencioso Tributário

É certo que as alterações da reforma tributária afetarão todos os setores econômicos, mas como elas vão impactar seu negócio? A resposta depende de vários fatores específicos de cada empresa, como insumos, fornecedores, produtos e clientes.

Pensando nisso, quais mudanças e cuidados devem ser considerados no setor de alimentação, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, fast-foods e estabelecimentos similares?

O segmento enfrentará grandes mudanças, com possíveis reduções de alíquotas e tratamento tributário diferenciado, além da introdução do chamado “Imposto Seletivo” para certos produtos, conforme será esclarecido posteriormente. As novas regras vão influenciar preços e margens dos negócios, tornando essencial adaptar a estrutura para aproveitar oportunidades e reduzir eventuais impactos negativos.

Para iniciar a análise desses impactos, este material servirá como um guia, não se tratando de um documento técnico, mas sim, de um apoio para compreender as mudanças no setor, sem a pretensão de exaurir o tema.

1. Aspectos Gerais da Reforma Tributária do Consumo

A Reforma Tributária tem por objetivo principal modificar as regras referentes aos tributos incidentes sobre o consumo, abrangendo impostos

como ICMS, ISS, PIS/Cofins e IPI. Mesmo que o sistema tributário brasileiro traga alterações frequentes em relação aos tributos sobre a renda (como Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), o foco dessa reforma é a mudança da tributação sobre o consumo.

Um de seus principais objetivos é a simplificação do sistema tributário e, para alcançá-la, a reforma institui dois novos tributos: a CBS (Contribuição Sobre Bens e Serviços) e o IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços). Eles irão substituir os atuais tributos sobre consumo, promovendo maior clareza e uniformidade nas regras.

Apesar de apresentarem competências distintas, sendo a CBS de competência federal e o IBS compartilhado entre Estados e Municípios, ambos seguirão as mesmas regras e princípios. Essa padronização permitirá a substituição dos tributos atuais, como ISS, ICMS, PIS/Cofins e o IPI para o novo modelo.

Além da criação da CBS e do IBS, denominados IVA-dual (Imposto sobre o Valor Agregado), será implementado o Imposto Seletivo, direcionado aos produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, o que vai reforçar o aspecto regulatório e seletivo da nova estrutura tributária. Embora inicialmente qualquer produto pudesse se enquadrar nessa definição, o legislador optou por especificar certos itens, como bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas, no setor de bares e restaurantes.

2. E quando as novas regras irão entrar em vigor?

Diante da complexidade das alterações, foi estabelecido um extenso período de transição, com conclusão prevista para 2033. No entanto, o processo de adaptação já se iniciou, especialmente em relação às notas fiscais que devem ser ajustadas para englobar os novos tributos.

A partir de janeiro de 2027, a CBS entrará em vigor e substituirá o PIS/Cofins. Os impactos financeiros começarão a ser observados nesse

momento, demonstrando que a Reforma está em andamento e será gradualmente perceptível nas operações das empresas. O IBS, por sua vez, substituirá o ICMS e o ISS, sendo implementado progressivamente a partir de 2029, com finalização prevista para 2032 e plena vigência em 2033.

O Imposto Seletivo será aplicado já no próximo ano, enquanto o IPI poderá ser zerado em determinados produtos, conforme lista a ser divulgada por parte da Receita Federal, mantendo-se vigente para outros itens.

3. Regime Específico de Tributação para Bares e Restaurantes e as alíquotas a serem aplicadas.

A nova carga tributária ainda é uma dúvida a ser respondida pelas autoridades fiscais e pelo governo, porém é esperada que fique entre 26% e 28% ao total, acrescido do imposto seletivo para os itens determinados na lei.

Essa carga terá início já no ano próximo ano, com a saída do PIS/Cofins e, possivelmente, estará entre 8,8% e 9,3%, semelhante à carga atual. E o IBS, apenas em 2029.

O Imposto Seletivo, por sua vez, ainda não possui alíquota determinada, sendo um ponto relevante de atenção para o setor, pois impactará diretamente o preço final ao consumidor de bebidas alcoólicas e açucaradas. O objetivo do tributo é justamente desincentivar o consumo desses produtos e, conseqüentemente, isso trará impacto no faturamento dos contribuintes que fazem a sua comercialização.

Em termos práticos, se a alíquota do Imposto Seletivo sobre cervejas for, por exemplo, de 10%, um bar que compra cervejas por R\$ 5,00 a unidade passará a arcar com custo adicional de R\$ 0,50 por unidade, sem qualquer crédito. Para estabelecimentos que operam com margens apertadas, a pressão sobre o preço final pode ser relevante.

O setor de Bares e Restaurantes contará também com um benefício da lei de redução da alíquota em 40% no fornecimento de alimentação e bebidas (não-alcóolicas) preparadas pelos estabelecimentos, ou seja, se as alíquotas finais dos novos impostos totalizarem 28%, para o segmento, a alíquota reduzida será em torno de 17%. A redução é positiva, pois o empresário poderá vender com uma carga tributária menor.

Importante pontuar, no entanto, que o benefício não se aplica para revenda de alimentos e bebidas, fornecimento de alimentação sob contratos (refeitórios e catering), bem como para bebidas alcóolicas. Essas transações serão tributadas à alíquota geral de 28%.

Além da alíquota reduzida, o novo regime permite a apropriação dos créditos dos impostos das compras, ou seja, por exemplo, se determinado insumo for adquirido por R\$ 128,00, sendo R\$ 100,00 o valor do produto e R\$ 28,00 o valor do imposto (considerando 28% de alíquota), o custo final para o adquirente será de R\$ 100,00, sendo os R\$ 28,00 reais crédito da aquisição a ser abatido dos débitos. Esse crédito será do imposto contido na nota, logo, se a compra tiver uma alíquota de 17%, o crédito será limitado a R\$ 17,00, considerando o exemplo comentado.

Essa nova sistemática de créditos será operacionalizada pela própria Receita Federal, em conjunto com os órgãos responsáveis, sendo automática ao contribuinte e vinculada aos documentos fiscais. Caberá ao empresário assegurar a emissão correta das notas fiscais por parte dos seus fornecedores.

Importante destacar que os estabelecimentos que estão no Simples Nacional terão a opção de permanecer no regime atual, utilizando-se das alíquotas atualmente praticadas e sem o direito ao aproveitamento dos impostos da cadeia anterior (créditos nas compras) ou poderão aderir ao novo regime de tributação IBS/CBS, com alíquotas de 17% e/ou 28% a depender do produto vendido.

Além disso, vale destacar que vários produtos foram incluídos na cesta básica nacional, como arroz, feijão, leite e carne, que terão alíquota zero de tributos. Outros itens, como óleos vegetais, tiveram redução de 60%. Para esses produtos, os créditos serão limitados ao valor do imposto registrado na Nota Fiscal; portanto, quando a alíquota é zero, não há imposto para ser creditado e, se a tributação for reduzida, o crédito também o será. Atualmente, muitos desses produtos já não são tributados.

Em síntese, a nova legislação proporciona ao segmento um tratamento diferenciado em virtude de sua complexidade. A diminuição das alíquotas e a ampliação da base de créditos visam atenuar possíveis efeitos negativos; entretanto, é imprescindível a avaliação de cada operação para avaliar o impacto real dessas alterações.

4. O que passa a gerar crédito?

Um dos princípios da reforma que visa à garantia da redução da complexidade do nosso sistema é o da “não-cumulatividade plena”. Em apertada síntese, o conceito nos mostra que todos os impostos contidos nas aquisições serão passíveis de creditamento.

A lista de despesas que permitirá créditos de IBS e CBS para bares e restaurantes será mais extensa do que a prevista nos regimes atuais, destacando-se entre os itens, por exemplo:

- Aquisição de alimentos, bebidas não alcoólicas e insumos para preparo dos pratos (custo do produto vendido);
- Aluguel de imóvel onde funciona o estabelecimento (inclusive taxas condominiais relacionadas);
- Energia elétrica consumida no processo produtivo e nas áreas de atendimento;
- Embalagens para delivery, sacolas, caixas e materiais de acondicionamento;
- Utensílios de cozinha, louças, talheres e equipamentos de pequeno valor;

- Gás de cozinha e outros combustíveis utilizados no preparo dos alimentos;
- Serviços de manutenção de equipamentos industriais e de refrigeração;
- Serviços contratados de limpeza e higienização;
- Softwares de gestão (ERP, PDV) utilizados na operação do negócio;
- Serviços de contabilidade e assessoria jurídica-tributária;
- Aquisição de bens do ativo imobilizado utilizados na atividade.

Isso faz com que o custo de aquisição e as despesas possam ter o seu valor efetivo reduzido, pois os impostos contidos nessas notas fiscais serão aproveitados.

Não obstante a amplitude dos créditos, a Lei Complementar nº 214/2025 impõe também algumas limitações:

- Não gera crédito a aquisição de bens e serviços para uso pessoal dos sócios, administradores e colaboradores, salvo hipóteses expressamente previstas;
- A folha de pagamento (salários, encargos trabalhistas/previdenciários) não integra a base de crédito do IBS e da CBS;
- Aquisições de fornecedores optantes pelo Simples Nacional (que recolhem IBS/CBS dentro do DAS e não optarem pelo regime regular de IBS/CBS) transferem crédito limitado à alíquota efetiva do Simples, e não à alíquota padrão.

Em comparação com o regime atual, o princípio da não-cumulatividade plena busca reduzir o custo efetivo das aquisições, trazendo mais simplicidade nas apurações. Será importante, porém, a avaliação dos atuais fornecedores, a fim de garantir que todos os créditos serão devidamente aproveitados.

Um ponto que merece atenção é que esses créditos somente estarão

habilitados para utilização se o fornecedor pagar os seus impostos da maneira correta. A Receita Federal está “terceirizando” a fiscalização para os contribuintes. Em um exemplo prático, se o meu fornecedor não pagar os seus impostos, eu não terei direito aos meus créditos da operação, mas somente quando foram efetivamente pagos na cadeia anterior. Essa questão merece um ponto de atenção, pois a tendência é o contribuinte buscar se relacionar com bons pagadores, para não ter aumento do custo das compras.

A habilitação dos créditos será efetivada de maneira automática pelo sistema da Receita Federal e dos órgãos responsáveis. A sua utilização poderá ser administrada diretamente no sistema, podendo ser o crédito usado para compensar o débito ou, até mesmo, ser ressarcido.

5. Exclusão das Gorjetas e Taxas de Serviço da Base de Tributação

Outra questão muito debatida atualmente diz respeito à possibilidade de exclusão das gorjetas e taxas de serviço da base de tributação. Em que pese haja uma série de decisões judiciais favoráveis nesse sentido, a legislação não trazia essa definição em seu texto legal.

Agora, porém, o art. 274, da Lei Complementar nº 214/2025, deixa claro que esses valores não poderão ser incluídos na base de cálculo de IBS/CBS, trazendo segurança quanto ao tema.

Vamos pensar em um exemplo prático. Suponhamos que o estabelecimento realize uma venda via plataforma digital (IFOOD, 99Food, entre outros). Se a venda for de R\$ 100,00, sendo R\$ 80,00 do produto e R\$ 20,00 de taxas do aplicativo, somente poderá ser levado para a tributação o valor de R\$ 80,00. Atualmente, há confusão sobre o conceito e, por diversas vezes, o montante de R\$ 100,00 acaba sendo considerado na base de incidência dos tributos.

O mesmo conceito acima se aplica no caso das gorjetas aos funcionários.

A lei exige, porém, que os valores sejam repassados integralmente aos funcionários, bem como que as gorjetas não excedam a 15% do valor total do fornecimento dos alimentos e bebidas para que possam ser excluídas da base de tributação.

6. Tributação Monofásica e Substituição Tributária

Apesar da complexidade do sistema tributário, é fundamental compreender os conceitos apresentados a seguir, para calcular corretamente os preços dos produtos após a entrada em vigor da Reforma Tributária.

Atualmente, bebidas são tributadas apenas uma vez na cadeia de fornecimento, geralmente na indústria, tanto pelo regime monofásico quanto pelo de substituição tributária. Assim, bares e restaurantes já recebem os produtos tributados e apenas aplicam suas margens de venda ao consumidor final.

Com a Reforma Tributária, essa dinâmica deixa de existir e a responsabilidade pela tributação passa a ser do próprio estabelecimento comercializador. Portanto, ao definir os novos preços e margens, será preciso analisar o preço líquido do produto e considerar a nova carga tributária na venda, para assegurar a rentabilidade.

Em resumo, será necessário reavaliar o preço dos itens e recalcular as margens praticadas sobre eles.

7. Impacto Financeiro no Setor

A revisão da estrutura de preços é uma ação importante decorrente da reforma. Com a mudança das alíquotas e a adoção do sistema de créditos, a formação de preço de venda deve incorporar a nova carga tributária, que pode ser maior ou menor do que a atual, dependendo do mix de produtos e do volume de créditos apropriáveis.

Com a Reforma Tributária, a tributação deverá ser realizada sobre o valor líquido diretamente e, por isso, negociar com fornecedores utilizando preços líquidos tão somente será de grande importância a fim de garantir a correta tributação e os créditos das aquisições.

Avaliar quais produtos são adquiridos será essencial para validar o montante de créditos que haverá nas entradas. Na outra ponta, avaliar as vendas e quais produtos estarão sujeitos ao regime regular e quais poderão ter a alíquota reduzida será importante para mensurar o impacto que a reforma tributária trará no negócio.

8. Questões Operacionais

A operacionalização dos novos tributos exige que cada item vendido seja classificado com exatidão para fins de determinação da alíquota aplicável (geral e/ou reduzida). No contexto de bares e restaurantes, uma venda pode conter itens com tratamentos tributários distintos, por exemplo, um prato de comida produzido no estabelecimento (alíquota reduzida), a revenda de determinado item (alíquota cheia sem redução), bebidas alcóolicas e açucaradas (alíquota cheia com o acréscimo do custo do imposto seletivo), suco de laranja preparado pelo estabelecimento (alíquota reduzida).

Por esse motivo, a necessidade de classificação adequada se faz importante para garantir a tributação com exatidão. O regulamento de CBS (Decreto nº 12.955/2026) apresenta que nos documentos fiscais será necessária a devida segregação das tributações e, caso não seja feito adequadamente, toda venda estará sujeita à tributação geral, sem redução. Por isso, a adequação sistêmica será de suma importância para garantir os benefícios do setor.

O modelo de nota fiscal eletrônica (NF-e, NFS-e) deverá ser adaptado para comportar os novos campos exigidos pelo IBS/CBS, incluindo a identificação correta dos itens e o valor dos impostos.

9. Quais os próximos passos?

É verdade que ainda restam muitas dúvidas sobre o real impacto da reforma tributária na economia de modo geral, bem como ainda estão pendentes muitas normas e definições.

O primeiro passo para uma transição bem-sucedida é o mapeamento completo de todos os custos e despesas do estabelecimento com identificação do tratamento tributário que cada um receberá no novo sistema. Esse inventário tributário deve incluir: insumos alimentares, bebidas, embalagens, serviços contratados, despesas com imóvel, energia, equipamentos e pessoal.

Com base nesse mapeamento, é possível simular os possíveis créditos a serem apropriados e, conseqüentemente, a carga tributária sobre o valor adicionado do estabelecimento. A diferença entre a carga atual e a carga futura determinará a necessidade de revisão de preços e a estratégia de repasse ao consumidor.

Empresas que hoje operam no Simples Nacional, sem aproveitamento de créditos, deverão avaliar se a nova estrutura compensa o aumento de alíquota. Para muitos negócios, a transição pode ser neutra ou positiva; para outros, notadamente aqueles com baixo custo de insumos e alto custo de mão de obra, o impacto pode ser negativo e por isso precisa de atenção, pois será necessário o repasse nos preços aos clientes.

Em resumo, ainda que a Reforma Tributária tenha por objetivo simplificar as regras, haverá muito trabalho a ser feito pelos Bares e Restaurantes, a fim de garantir a correta adequação das operações, bem como estruturar novas estratégias a serem adotadas.

IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

PARA AS HOLDINGS PATRIMONIAIS SETOR IMOBILIÁRIO (LOCAÇÃO, COMPRA E VENDA, CONSTRUÇÃO CIVIL)

Natália Dib

Sócia de Tokars Dib Advocacia Corporativa

Mestre e Doutora em Direito pela PUCPR

Especialista em Direito Tributário pelo IBET.

Membro da Diretoria do IDTPR e do Conselho Tributário da ACP e Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

Professora do curso de graduação do UNICURITIBA e dos cursos de especialização da PUCPR.

Com a extinção de boa parte dos benefícios fiscais, a legislação complementar do IBS e da CBS estabeleceu tratamentos diferenciados e específicos. Os setores afetados pelo tratamento diferenciado, em geral, aproveitam créditos presumidos ou redutores de alíquotas. Há setores com regimes específicos de apuração. É o que acontece com o setor imobiliário que não pode ser ignorado no processo de escolha das estruturas conhecidas como holdings patrimoniais.

As holdings patrimoniais são estruturas societárias utilizadas, especialmente, como instrumento de planejamento patrimonial e sucessório, apresentando, muitas vezes, eficiência tributária. Do ponto de vista tributário, a decisão envolve 4 grupos de tributos:

1. Imposto de Renda (IRPF, IRPJ e CSLL);
2. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
3. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD);
4. Contribuições Sociais (PIS/COFINS).

A Reforma Tributária do Consumo afeta, especialmente, o item 4 acima ao extinguir o PIS/COFINS, criando tributação não existente para essas estruturas (IBS). Neste capítulo, nos concentramos nas mudanças referentes à incidência dos novos tributos – IBS e CBS – nas atividades de

administração de bens imóveis, compra e venda e locação.

A partir da Lei Complementar 214/2025, haverá incidência de IBS e CBS sobre:

1. Compra e venda de bens imóveis;
2. Locação, cessão onerosa ou arrendamento mercantil de bens imóveis;
3. Cessão não onerosa (comodato) de bens imóveis – nos casos previstos em lei.

O tratamento específico para bens imóveis está previsto no Capítulo V da Lei Complementar 214/2025. Estabelece a lei que a incidência independe da constituição ou não de estrutura societária para a administração de bens imóveis; ou seja, tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas são contribuintes do IBS e da CBS.

A pessoa jurídica que realize qualquer das operações citadas acima será contribuinte dos tributos. A pessoa física é contribuinte do IBS e da CBS se atendidas as seguintes condições:

- Se, no ano calendário anterior, apurar receita superior a R\$ 240.000,00 com locação, cessão onerosa e arrendamento mercantil e tiver por objeto mais de três imóveis distintos;
- Se, no ano calendário vigente, apurar receita com locação, cessão onerosa ou arrendamento mercantil superior a R\$ 288.000,00 (20% do limite base);
- Se, no ano calendário anterior alienar ou ceder mais de 3 imóveis distintos;
- Se, no ano calendário anterior, alienar mais de 1 bem imóvel distinto construído pelo alienante nos 5 anos anteriores à venda;
- Se, no ano calendário corrente, alienar mais de três bens imóveis distintos e mais de 1 bem imóvel construído pelo alienante nos 5 anos anteriores à alienação.

Imóveis distintos: a regulamentação determina que unidade imobiliária autônoma é aquela edificada ou não, que permita a ocupação ou utilização privativa, com localização cartográfica própria, com ou sem designação numérica ou alfabética para efeitos de identificação e discriminação, ainda que não registrada em cartório de registro de imóveis. Determina, ainda, que a fração ideal de imóvel pode ser considerada unidade autônoma; assim como será unidade autônoma imóvel com mais de uma matrícula, desde que o uso seja em conjunto.

Para todos os casos, as seguintes regras precisam ser observadas:

1. Momento de ocorrência do fato gerador do IBS e da CBS:
 - Alienação: momento da alienação do bem imóvel (que, de acordo com a lei, abrange “adjudicação, celebração, inclusive de quaisquer ajustes posteriores, do contrato de alienação, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso, ou quando implementada a condição suspensiva a que estiver sujeita a alienação”);
 - Locação, cessão onerosa e arrendamento mercantil: momento do pagamento.
2. Base de cálculo:
 - Alienação: valor da alienação, considerados os redutores de ajuste previstos nos artigos 257 a 259;
 - Locação, cessão onerosa e arrendamento mercantil: valor da locação, excluídos os valores dos tributos incidentes sobre o imóvel e da taxa condominial.

O que é o redutor de ajuste na alienação de bens imóveis? Considerando que a base de cálculo na venda é o valor da alienação, a legislação cria um regime de atualização dos valores históricos, com a finalidade de reduzir os impactos da nova tributação. É sabido que os valores – tanto

nas declarações de pessoa física quanto nos lançamentos contábeis da pessoa jurídica – são históricos e bastante desatualizados. Partindo desse pressuposto, a Lei Complementar prevê regras para redução da base de cálculo do IBS e da CBS, durante todo o período de transição, das quais destacamos as seguintes:

- Bens imóveis de propriedade do contribuinte em 31/12/2026: valor de aquisição atualizado pelo IPCA ou o valor previsto no artigo 256 da LC 214/2025;
- Bens imóveis em construção em 31/12/2026: valor de aquisição do imóvel sobre o qual está sendo realizada a construção atualizado pelo IPCA, adicionado dos gastos com despesa direta relacionada à produção ou comercialização do bem imóvel, desde que adquiridos anteriormente a 1º de janeiro de 2027;
- Bens imóveis adquiridos de não contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2027: valor de aquisição de bem imóvel.

Atenção: o capítulo de redutores de ajuste traz muitas obrigações para a adesão às hipóteses acima. É preciso olhar com cuidado.

3. Alíquotas: na alienação de bens imóveis as alíquotas são reduzidas em 50%; e na locação, cessão onerosa e arrendamento mercantil as alíquotas são reduzidas em 70% (locação inferior a 90 dias está sujeita ao regime hoteleiro – com alíquotas reduzidas em 40%).

4. Contribuinte e responsável: na alienação de bens imóveis, o alienante é o contribuinte e na locação, cessão onerosa e arrendamento mercantil será o locador, cedente ou arrendador.

5. Obrigações acessórias: É preciso, ainda, prestar atenção às obrigações de envio de declaração e emissão de Nota Fiscal específica:

- Decreto 12.955/2026 - CBS

Art. 114. Ficam instituídos os seguintes documentos fiscais eletrônicos:

I - Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica - NFAG, modelo 75;

II - Declaração de Regimes Específicos - DeRE; e

III - Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis - NF-e ABI, modelo 77.

- Resolução CGIBS nº 6/2026 - IBS

Art. 114. Ficam instituídos os seguintes documentos fiscais eletrônicos:

I - Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica - NFAG, modelo 75;

II - Declaração de Regimes Específicos - DeRE; e

III - Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis - NF-e ABI, modelo 77.

6. Operações não onerosas: a legislação do IBS e da CBS prevê a tributação de operações não onerosas, ou a valor inferior ao valor de mercado, como sujeitas aos referidos tributos (artigo 5º da LC 214/2025). Com isso, o comodato entre pessoa jurídica e pessoas físicas sócias da pessoa jurídica passa a estar sujeito à tributação, nos parâmetros anteriormente apontados. É preciso ficar atento.

REFORMA TRIBUTÁRIA:

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

O QUE A SUA EMPRESA NÃO PODE DEIXAR DE SABER!

Francisco de Assis Inocencio

Membro dos conselhos Superior e Tributário da ACP/PR
Economista

Diretor de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda do PR
Sócio da FAI Consultores

José Julberto Meira Junior

Membro do Conselho Tributário da ACP/PR

Membro da Comissão de Assuntos Contábeis, Fiscais e Tributários do CRC/PR, das Comissões de Direito Tributário e Direito Cooperativo da OAB/PR; Membro do Conselho Tributário da FIEP; Membro do Instituto de Direito Tributário do Paraná (IDT PR) , participando de sua atual diretoria; membro da Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT); Membro honorário do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT); Advogado, Professor universitário de pós-graduação em Direito Tributário; Especialista em Direito Tributário e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania; Consultor Jurídico-Tributário de Crowe Consult Consultoria Tributária e Consult Treinamentos; Autor de livros, estudos e textos técnicos na área tributária e de filosofia.

Com o advento da reforma tributária, notadamente com a inclusão do IBS e da CBS em nosso sistema, haverá uma mudança conceitual na tributação baseada em registros eletrônicos, que impõem aos contribuintes inúmeros cuidados decorrentes destes novos tributos, passando-se a tributar os atos onerosos (e alguns não onerosos) que representem atos negociais envolvendo bens, mercadorias, serviços e direitos a ele relativos.

Ou seja, passaremos, já a partir de 2027, de forma oficial, a implementar a CBS (que substituirá o PIS e a Cofins em âmbito federal), enquanto o IBS irá substituir o ICMS e o ISS, paulatinamente, a partir de 2029.

Essa mudança deve chamar a atenção dos empresários para o fato de que muitas obrigações que decorrem dos novos tributos estarão sendo, pouco a pouco inseridas (as ditas obrigações acessórias), obrigando à necessária revisão de sistemas e processos, pois há, desde o advento

do Projeto SPED, em 2008, uma migração cada vez maior para sistemas eletrônicos que imporão cuidados quanto ao cumprimento de obrigações decorrentes destes tributos, chamados de obrigações acessórias.

As obrigações acessórias se caracterizam por deveres formais que o contribuinte (cidadão ou empresa) tem com os fiscos de forma a demonstrar ou comprovar as operações mercantis ou prestações de serviços.

Por se caracterizar por uma estrutura burocrática e extremamente complexa no sistema tributário em vigência, passou a ser uma das premissas de transformação da reforma tributária e cujos resultados devem se materializar em processos centralizados, harmonizados e simplificados voltados ao contribuinte e à administração tributária dos fiscos (federal, estadual e municipal).

Diante da magnitude das obrigações acessórias, nos restringiremos principalmente às voltadas a entrada em vigor da CBS e do IBS a partir de 1º de janeiro de 2026 e, salientando, que o tema não se torna exaustivo, mas orientativo e simplificado sob a perspectiva dos autores.

Do Cadastro com Identificação Única Relativo ao IBS e à CBS

Atualmente, cada ente federado (Município, Estado e União) possuem a competência para legislar e regulamentar o seu cadastro de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito de sua legislação tributária. A novidade em relação ao IBS e a CBS é a centralização em um cadastro unificado (único).

As informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo no ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais, e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

Para fins do cadastro com identificação única a que se refere o art. 59

da Lei Complementar nº 214/2025, consideram-se os seguintes cadastros administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB):

- a) de pessoas físicas (PF), o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) de pessoas jurídicas (PJ) e entidades sem personalidade jurídica, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- c) de imóveis rurais e urbanos, o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

Do Documento Fiscal Eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica)

O sujeito passivo do IBS (contribuinte PF ou PJ), ao realizar operações com bens ou prestações de serviços, inclusive exportações e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

Os adquirentes e destinatários das operações com bens ou prestações de serviços que se enquadrem na qualificação de sujeito passivo são obrigados a exigir documentos fiscais daqueles que devam emití-los. (Responsabilidade Solidária).

A partir de 1º de janeiro de 2026, os contribuintes estarão obrigados emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, individualizados por operação, conforme as regras e leiautes definidos em Notas Técnicas específicas de cada documento.

A partir de julho de 2026, as pessoas físicas que sejam contribuintes da CBS e do IBS, deverão se inscrever no CNPJ. A inscrição no CNPJ não transforma a pessoa física em jurídica, servindo apenas para facilitar a apuração do IBS e da CBS.

A partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes documentos fiscais eletrônicos deverão ser emitidos com destaque da CBS e do IBS, e serão autorizados nos termos das Notas Técnicas específicas:

- NF-e: Nota Fiscal Eletrônica;
- NFC-e: Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;
- CT-e: Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- CT-e OS: Conhecimento de Transporte Eletrônico – Outros Serviços;
- NFS-e: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;
- NFS-e Via: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via;
- NFCom: Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica;
- NF3e: Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica;
- BP-e: Bilhete de Passagem Eletrônico; e
- BP-e TM: Bilhete de Passagem Eletrônico Transporte Metropolitano.

O contribuinte impossibilitado de emitir os documentos fiscais eletrônicos por responsabilidade única e exclusiva do ente federativo não estará descumprindo a obrigação acessória.

Novas Obrigações com Leiautes Definidos¹

Já possuem leiautes definidos e terão suas datas de vigências determinadas em documento técnico:

- NF-ABI: Nota Fiscal de Alienação de Bens Imóveis;
- NFAG: Nota Fiscal de Água e Saneamento; e
- BP-e Aéreo: Bilhete de Passagem Aéreo.

Novas Obrigações com Leiautes em Construção

Terão seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do CGIBS e Receita Federal:

- NF-e Gás: Nota Fiscal de Gás;
- DeRE: Declaração dos Regimes Específicos, em construção para os regimes de Instituições Financeiras, Planos de Assistência à Saúde, Concurso de Prognóstico, Administração de Consórcio, Seguro e Previdência; e
- Outros fatos geradores que passarão a ser incluídos em

documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS.

A **obrigação de emissão de documentos fiscais** aplica-se inclusive:

- às operações imunes, isentas ou contempladas com alíquota zero ou suspensão;
- à transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte;
- às operações sujeitas ao diferimento;
- a doações sem contraprestação em benefício do doador;
- à transferência de créditos apropriados e ainda não utilizados para a pessoa jurídica sucessora na hipótese de fusão, cisão ou incorporação;
- à operação realizada:
 - por produtor rural pessoa física ou jurídica, ou por produtor rural integrado não contribuintes do IBS;
 - por nanoempreendedor;
 - por transportador autônomo de carga;
 - por condomínio edilício;
 - por não contribuintes não relacionados nas demais alíneas deste inciso, que venham a ser identificados em ato conjunto da RFB e do CGIBS;
- à plataforma digital quando emitir o documento em nome do fornecedor;
- ao consórcio e à sociedade em conta de participação que optarem pelo regime regular do IBS.

Atenção! Os obrigados à emissão de documento fiscal deverão observar:

- a) as regras de credenciamento previamente estabelecidas em ato conjunto da RFB e do CGIBS;
- b) os leiautes, prazos, campos obrigatórios e padrões definidos na respectiva documentação técnica; e
- c) as diretrizes técnicas do ambiente de dados nacional do documento fiscal.

Dos Documentos Auxiliares

Considera-se documento auxiliar a **representação gráfica simplificada dos documentos fiscais** e cuja finalidade é facilitar a consulta das informações neles contidas, nos termos da documentação técnica respectiva, ficando **recepcionados e instituídos** os seguintes documentos auxiliares:

- a) Documento Auxiliar da NF-e – DANFE;
- b) Documento Auxiliar da NFC-e – DANFE-NFC-e;
- c) Documento Auxiliar da NFS-e – DANFSe;
- d) Documento Auxiliar do CT-e – DACTE;
- e) Documento Auxiliar do CT-e OS – DACTE-OS;
- f) Documento Auxiliar do BP-e – DABPE;
- g) Documento Auxiliar do MDF-e – DAMDFE;
- h) Documento Auxiliar da NF3e – DANF3E;
- i) Documento Auxiliar da NFCom – DANFE-COM;
- j) Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica – DACE;
- l) Documento Auxiliar da NFS-e Via – DANFSe Via.

Ficam **instituídos** os seguintes documentos auxiliares:

- a) Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Água e Saneamento – DANFAG;
- b) Documento Auxiliar da NFGas – DANFGas; e
- c) Documento Auxiliar da NF-e ABI – DANFE-ABI.

Caberá à União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de **leiaute padronizado**, permitindo que os contribuintes forneçam, ao CGIBS e à RFB, os dados necessários à apuração do IBS e da CBS.

Da Dispensa do Recolhimento da CBS e do IBS

Considerando que o ano de 2026 será o ano de teste da CBS e do IBS,

o contribuinte que emitir documentos fiscais ou declaração de regimes específicos observando as normas e notas vigentes, estará dispensado de recolhimento do IBS e da CBS.

Também estarão dispensados de recolhimento do IBS e da CBS os contribuintes para os quais não haja obrigação acessória definida.

Conclusão

Conforme observado na inicial, as informações acima não visam esgotar o tema sobre as obrigações acessórias, mas apontar ao contribuinte, segundo a visão dos autores, os pontos básicos que devem ser observados neste início da transição e vigência da nova estrutura tributária sobre operações de bens e prestações de serviços. Cabendo ao leitor aprofundar o conhecimento diretamente nos atos normativos vigentes e nos portais que estão sendo disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, pelos fiscos estaduais e municipais.

Chamamos a atenção para a necessidade de acompanhamento diuturno das evoluções que estão chegando (códigos de ajustes, CSTs, Cclastrib, etc.) para os novos tributos, notadamente quanto às adaptações das obrigações atuais que irão transitar entre os documentos já existentes, que serão a base da mudança, observando-se os portais da nota fiscal eletrônica e da nota fiscal eletrônica de serviços, que, por sua vez, estão, passando por ajustes oriundos de notas e informes técnicos, que, por sua vez, passam a ser de acompanhamento obrigatório a todos os envolvidos.

Links de interesse:

- **Regulamento do IBS** - chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202604/30084927-res-cgibs-n-6-30-abr-2026-regulamenta-o-ibs.pdf
- **Regulamento da CBS** - https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.955-de-29-de-abril-de-2026-702415229
- **Portal e legislação do Comitê Gestor (CGIBS)** - https://www.cgibs.gov.br/inicial
- **Portal do IBS da Prefeitura Municipal de Curitiba** - https://ibs.curitiba.pr.gov.br/;
- **Portal da NFe:** https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=04BflQtlAY=;
- **Portal da NFSe:** https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc;
- **Portal de Conformidade Fácil:** https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Cff;
- **Portal da Reforma Tributária:** https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo.

REFORMA TRIBUTÁRIA:

A NOVA REALIDADE TRIBUTÁRIA PARA AS EMPRESAS

A PARTIR DA REFORMA TRIBUTÁRIA

JOSÉ JULBERTO MEIRA JUNIOR

Advogado e Consultor Jurídico Tributário

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania

Professor universitário da UFPR, PUC, FAE, ABDCONST e outras instituições

Parecerista e consultor Jurídico Tributário na Crowe Consult.

Membro das Comissões de Direito Tributário e Cooperativo da OAB/PR da Comissão de Estudos Tributários, Fiscais e Contábeis do CRC/PR. Membro do Conselho Temático da Federação das Indústrias do Paraná (FIEP). Membro do Instituto de Direito Tributário do Paraná (IDT/PR), atualmente fazendo parte da sua diretoria. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT). Membro do atual Conselho Temático Tributário da ACP; Membro Honorário do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). Autor de livros e estudos na área tributária e de filosofia.

O Conselho Temático Tributário da Associação Comercial do Paraná (2026–2028), que tomou posse em março de 2026, vem discutindo questões de interesse dos associados em vista da introdução de novas regras de tributação a partir de 2027, com a cobrança da Contribuição de Bens e Serviços (CBS) e do novo imposto seletivo incidente sobre bens e serviços relacionados na Lei Complementar 214/2025, que produzam externalidades negativas no meio ambiente e na saúde (e que será objeto de futuras observações tão logo a lei que o regulamente seja aprovada e publicada), bem como o novo regramento para o IPI.

Em que pese a referida reforma ainda estar em fase de implementação, trazendo necessidade de ajustes em vários setores da atividade empresarial, é unânime entre os conselheiros a preocupação com os efeitos ainda não observados pela maioria dos contribuintes com a nova estrutura tributária, que tornam o ano de 2026, provavelmente, o mais importante de todo o processo de adaptação para a sistemática que está sendo implantada e que exigirá uma nova forma de enxergar a tributação.

Há muito o que se falar sobre isso, mas alguns alertas merecem

atenção para o que está por vir, inclusive já a partir de janeiro de 2027 com a inserção da CBS, de competência federal, substituindo, com larga vantagem (para o ente arrecadador), o PIS e a Cofins, que incidiam sobre receita bruta e faturamento, tendo um volume de variações consideráveis, ao passo que a nova contribuição, que prima pela neutralidade, o que vale dizer poucas variações e limitadas às contidas na Lei Geral do IBS/CBS (a LC 214/2026) e com um aumento considerável na sua base de tributação, que, em síntese, incidirá sobre toda a atividade onerosa envolvendo bens materiais, imateriais, direitos e serviços, bem como alguns não onerosos, que a lei elenca, dentre os quais, as situações com valores abaixo dos preços normais de mercado.

Ressalte-se que os conceitos atuais adotados para efeitos dos tributos a serem substituídos (o PIS, Cofins, ICMS, ISS e IOF Seguros) não estão mais contidos na nova matriz tributária, que deve chamar a atenção do contribuinte não só pela expansão ampla de tributação, como do aumento exponencial de contribuintes, incluindo, por exemplo, pessoas físicas (para isso irá ser implantado o CNPJ alfanumérico a partir de julho do corrente ano), que pratiquem atos onerosos de forma habitual e que não contribuam em vista da informalidade.

Este primeiro alerta é lastreado em alguns fatos que ainda não foram percebidos por muitos contribuintes, e que residem no crescente uso da tecnologia de inteligência artificial e que também acompanham a reforma, como é o caso do cadastro de bens imóveis e da apuração assistida feita de forma imediata no ecossistema criado para isso, que permitirão identificar o acompanhamento de valores praticados abaixo do preço usual de mercado, ou mesmo, no caso de serviços tomados de pessoas não contribuintes com habitualidade, impondo riscos aos tomadores, em vista das chamadas presunções legais (ditas absolutas) contidas no art. 335 da Lei Geral do IBS/CBS e que precisam ser conhecidas pelos empresários, pois a contabilidade será instada a provar ou comprovar qualquer operação que envolva onerosidade sem a devida comprovação contábil,

pois mesmo atividades realizadas dentro da empresa, que não precisarão possuir documentos fiscais, gerarão obrigações de pagamento do tributo, como por exemplo, o empréstimo feito a funcionários, posteriormente descontado da folha de pagamento, que imporá pagamento da CBS (e do IBS a partir de 2029, mesmo que parcial até 2032) quanto aos encargos cobrados.

Mais que isso, é importante observar-se que o sistema permitirá identificação imediata dos fatos e a adoção, do regime especial de fiscalização (REF), a que alude o artigo 338 da mesma Lei, obrigando ao cuidado de possuir prova de tudo o que se produziu, gastou, pagou ou recebeu e que passe pelos sistemas informatizados que estão sendo implantados e que permitem cruzamento imediato de dados, conforme os critérios que a fiscalização desejar.

Aliás, aqui reside outro problema ainda não percebido pela maioria dos contribuintes, e que decorre da ADI 2446, que, em 2022, reconheceu como válida a regra do artigo 1º da LC 104/2001, que, por sua vez, reconheceu que a autoridade fiscal pode anular atos praticados para dissimular tributo, significando dizer que a autoridade não precisará provar o que diz, bastando ter a mera presunção de irregularidade por parte do contribuinte (presunção relativa), cabendo à este fazer prova do contrário (onde entra a preocupação acima citada com o art. 335 da LC 224/2025), que, em vista de toda a tecnologia embarcada permitirá, para desespero de muitos, presunções eletrônicas, que como se sabe, não contém necessariamente variantes subjetivas, mas de conceitos algorítmicos, recheados de funções heurísticas (típicas de sistema de computação), que, por sua vez, apenas apontarão inconsistências nos sistemas e exigirão do contribuinte que prove o contrário.

Não bastasse isso, ressaltamos que, em 2024, a RFB solicitou à ABNT que fossem produzidas regras de conformidade aplicáveis à tributação, bem como ao novo processo administrativo tributário como se pode observar,

a título de exemplo, no art. 66, § 9º, inciso I da LC 227/2026, que institui a figura até então desconhecida do “responsável pelo controle de qualidade de autuação”, que a rigor, será um revisor que terá por papel evitar que ocorram futuras nulidades absolutas e relativas nos processos.

Aos que ainda não se aperceberam do conjunto da obra e da nova realidade tributária recomenda-se a busca e leitura da ABNT NBR 17301*, aprovada em janeiro deste ano e que é baseada em normas internacionais e que cria um padrão de compliance tributário, que, definitivamente, muda a relação entre o Fisco e contribuinte, e que, dentre outras inovações, adota como base, o ciclo PDCA (Plan – Do – Check – Act).

O PDCA é um modelo internacional de gestão utilizado em sistemas de qualidade, governança e compliance, que não se limitará mais ao mero cumprimento das obrigações principais e acessórias, passando a recair na análise constante do sistema de gestão tributária dos contribuintes, deixando de ser uma tarefa pontual dos sistemas de fiscalização e controle, para ser algo constante e imediato, razão de sobra para se entender o crescente uso da inteligência artificial por parte das administrações tributárias. e que vem sendo, aos poucos, construída desde o advento dos primeiros passos do projeto SPED, em 2008, com a centralização de informações de interesse dos entes tributantes no ambiente, fazendo-nos ver que o grande irmão já é uma presença constante neste admirável mundo novo da tributação e que exigirão reflexão imediata para os efeitos disso no dia a dia dos contribuintes.

Some-se a isso ainda o fato de que Imposto de Bens e Serviços (IBS) começará a ser implantado, paulatinamente, a partir de janeiro de 2029, fazendo-se a substituição gradual (até 2032) dos atuais ICMS e ISS, mas terá enorme semelhança com a CBS, diferenciando-se dessa porque será administrada pelo Comitê Gestor do IBS (que é composto de 27 representantes dos Estados/DF e outros 27 do Municípios/DF) e que, por certo, terá algumas diferenças naturais, mas que atenderá, em virtude do

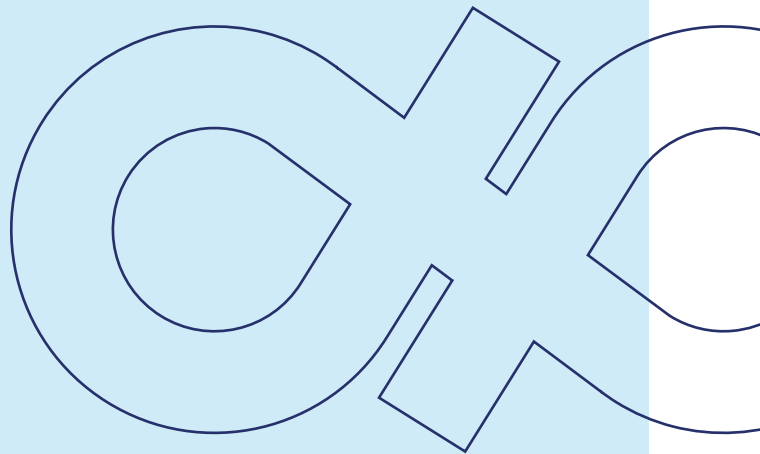
princípio da cooperação, identidade de tratamento com a contribuição federal (CBS), ficando, como último alerta, em vista da implantação do split payment em 2027, mesmo que parcialmente, para uma mudança substancial que afetará o fluxo de caixa das empresas, pois os recursos tributários advindos das vendas e prestações de serviços não adentrará mais aos cofres do fornecedor, sendo importante que, neste instante, esta nova realidade seja permitida pelos contribuintes.

Por certo há muitos outros pontos que merecem atenção e reflexão da atividade empresarial, mas o que se disse acima, mesmo que de forma sintética deve servir para que se compreenda a importância que o ano de 2026 passa a ter para os contribuintes, pois mesmo que os sistemas novos não entrem de forma plena a partir de 2027, fica evidenciado que, aos poucos haverá uma base de dados, monstruosa, transformada em informações de alta relevância para o ente tributante, que, por certo, dentro do prazo de cinco anos, poderá utilizá-los conforme sua conveniência, sempre lembrando que há, por tudo o que se disse, uma óbvia inversão do ônus da prova, razão pela qual caberá ao contribuinte rever suas posturas e organizar-se para essa nova realidade que está logo ali!

REGRAS DE TRANSIÇÃO E PRÓXIMOS PASSOS

- Cronograma (2026 a 2033): As fases de implementação, desde a cobrança-teste (0,9% de CBS e 0,1% de IBS em 2026) até a extinção completa dos tributos antigos em 2033.
- Obrigações Acessórias Durante a Transição: A convivência entre o sistema atual e o novo sistema, e a necessidade de adequação de softwares ERP.
- Ação Imediata para o Empresário: Revisão de contratos de longo prazo, planejamento tributário pré-2026 e mapeamento de créditos acumulados sob a legislação anterior.





Cartilha da Reforma Tributária

 **ACP**
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

CT
CONSELHO
TRIBUTÁRIO

Contato

☎ (41) 3320-2929

🌐 acpr.com.br / paineltributario.com.br

📍 R. XV de Novembro, 621- Curitiba - PR